



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Decreto Municipal nº 14, de 08 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CE, nas Cidades vizinhas e demais municípios da Região do Cariri;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 27, de 14 de junho de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021**, nos termos que constam.

**DECRETA:**



**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas, até o dia **27 de junho de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.

**Art. 2º.** O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social regido por este Decreto, observará o seguinte:

**I – No sábado e domingo:**

- a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º, 5º e 7º, deste artigo;
- b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;
- c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

**II – De segunda à sexta-feira:**

- a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, ressalvadas as regras específicas para academias e atividades religiosas;
- b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

**§ 1º.** No período do inciso I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento, exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;



**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**g)** laboratórios de análises clínicas;

**h)** segurança privada;

**i)** imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**j)** oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

**l)** funerárias.

**§ 2º.** As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

**§ 3º.** O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

**§ 4º.** Permanece vedado o funcionamento de clubes, balneários, museus e teatros, públicos ou privados.

**§ 5º.** Poderão as academias funcionar, no período de 6h às 18h (segunda a sexta-feira) e até as 15h (sábado e domingo), exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

**§ 6º.** Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, se for o caso, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar.

**§ 7º.** Ficam autorizadas as aulas práticas de autoescolas, no horário das 6h às 18h, no sábado e domingo, no horário de 6h às 15h, com hora agendada, devendo ser respeitados os protocolos sanitários.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 8º.** Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.

**§ 9º.** Os restaurantes ou refeitórios de pousadas e congêneres, se for o caso, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h (segunda à sexta-feira) e 10h às 15h (sábado e domingo).

**§ 10º.** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado do Ceará, bem como do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e na Cidade de Potengi/CE.

**Art. 3º.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

**I – Restaurantes e pousadas:**

**a)** proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

**b)** disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

**c)** limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

**II – Pousadas e afins:**

**a)** limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

**b)** Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**c)** obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;

**d)** aplicação aos “flats” e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

**III – Comércio de rua:**

**a)** inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

**Art. 4º.** No Município, ficam liberadas aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

**§ 1º.** Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.

**§ 2º.** O retorno à atividade presencial de ensino da rede privada se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

**§ 3º.** Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

**§ 4º.** As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 5º.** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.

**§ 1º.** O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.



**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

**§ 3º.** Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 6º.** Fica permitida a retomada dos atos referentes ao Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2021, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 7º.** Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.

**Art. 8º.** O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, conseqüentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, além de aplicação de multa pecuniária.

**§ 1º.** A multa estabelecida no *caput* será aplicada à pessoa jurídica ou pessoa física responsável por estabelecimento que funcione sem a devida autorização, bem como àqueles autorizados a funcionar que o façam com a inobservância de todas as regras atinentes à atividade.

**§ 2º.** A multa cá retratada será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira infração, podendo ser dobrada em cada caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto, inclusive no artigo 7º.

**§ 3º.** No caso dos estabelecimentos especificados como Bancos, Lotéricas, Pontos de Autoatendimento, Correspondentes e congêneres a multa a ser aplicada será de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser dobrada em cada caso de reincidência.



**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** Reitera-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Potengi/CE, da seguinte maneira:

**§ 1º.** No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I** – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

**II** - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

**III** - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

**IV** – controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ficando a Secretaria de Obras e Infraestrutura autorizada a realizar a interdição de ruas e equipamentos públicos, se for o caso;

**V** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**VI** - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

**VII** - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

**VIII** - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;



**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**IX** - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

**X** - regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

**XI** - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

**§ 2º.** Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, bem como do Decreto Estadual em vigor, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**§ 3º.** O “toque de recolher” será observado no Município de Potengi/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira e das 19h às 5h no sábado e domingo.

**I** - No período previsto neste parágrafo, fica estabelecido(a):

**a)** proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

**b)** vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 2º, deste Decreto.

**§ 4º.** Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

**I** - À exceção da situação do “caput”, deste parágrafo, os espaços públicos, como praças, calçadões e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.





**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO EDSON  
VERIATO DA  
SILVA:02129811370

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
EDSON VERIATO DA  
SILVA:02129811370  
Dados: 2021.06.21  
10:59:58 -03'00'

**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**